



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 606/1994.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 21/2/1994.

TOTAL DE PÁGINAS: 2.

ASSUNTO:- Autoriza desconto no recebimento de tributos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

AUTOR: CILAS SOUZA MORAIS.

ARQUIVADO À PEDIDO DO AUTOR, EM 07/02/1995.

EM 21 FEV 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 606/94

PROJETO DE LEI Nº 606/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Concede desconto no recolhimento de Tributos atrasados e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado ao Departamento / da Fazenda Municipal, conceder desconto no recolhimento de Tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1993 com os seguintes percentuais:

- I)- Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas e Emolumentos, 50% (cinquenta por cento);
- II)- Contribuição de Melhoria, 60% (sessenta por cento); e
- III)- Contribuição de Melhoria lançada sobre terrenos de esquina, 70% (setenta por cento).

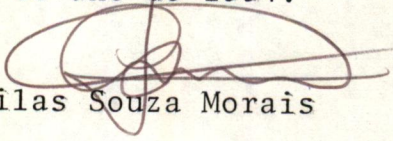
Art. 2º - Os débitos atrasados serão atualizados monetariamente / pelo valor da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS. do mês anterior a publicação desta lei.

Art. 3º - Para que atinja seus objetivos a presente lei será amplamente divulgada para conhecimento total e irrestrito de todos os contribuintes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, preservando seus efeitos jurídicos, 30 (trinta) dias após.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mes de fevereiro do ano de 1994.


Cilas Souza Moraes

Adercio Marques da Silva

José Amaral de Souza

